

Joaquim Teso

Lei nº 281

Altera dispositivo de Lei

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Está o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder a todos os pequenos contribuintes sujeitos ao pagamento da taxa de licença para o comércio eventual e ambulante, constante dos itens 3 a 34 da Tabela nº III da Lei nº 248 de 1º de fevereiro de 1964 (Código Tributário), que pagarem de uma só vez os seus tributos anuais, o desconto de 30% (trinta por cento).

Artº 2º - O desconto de que trata o artigo anterior, será concedido somente durante o 1º semestre do exercício em vigor.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins, em 13 de maio de 1968.

Joaquim Teso
Prefeito Municipal